



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 163635/2018
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONCLUSIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	: FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Senhor Secretário,

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 169/2016-SC, proferido nos autos do Processo nº 25151/2015, relativo às contas anuais de gestão do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT, com o objetivo de:

1. Apurar o real dano ao erário dos pagamentos irregulares de despesas com diárias no montante de R\$ 55.890,00 sem a respectiva prestação de contas, bem como a responsabilidade solidária para fins de restituição.

2 HISTÓRICO

A equipe técnica elaborou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

258761/2018), no qual relata que a Tomada de Contas Especial não atende parcialmente aos preceitos da Resolução nº 24/2014, conclui pela devolução da referida TCE à unidade de para que se proceda o saneamento das falhas apontadas.

Nesse mesmo Relatório Técnico Preliminar, a equipe técnica procede na análise dos documentos encaminhados na Tomada de Contas Especial, atendo-se a relatar o conteúdo dos mesmos, sem entrar no mérito e posicionamento de concordância ou discordância do resultado dos serviços apresentados pela Comissão da TCE.

Conforme a equipe técnica deste Tribunal de Contas (Doc. Digital nº 258761/2018), a Comissão da Tomada de Contas Especial, relatou que constatou a existência da irregularidade que deu origem ao processo, o valor e os responsáveis de forma individualizada; notificou os responsáveis apontados, para apresentarem defesa, e a exceção do Sr. Daniel Gonzaga Correa, que não foi localizado, todos os demais assumiram a existência da irregularidade e assumiram responsabilidade perante o executivo municipal, de devolução dos valores de forma parcelada, porém não constou nos autos, a comprovação da inclusão dos débitos e de seus devedores no cadastro de inadimplentes do município, tendo em vista que houve o parcelamento.

A Comissão não encaminhou o processo para a emissão de parecer pela Controladoria Interna Municipal e não existe documento apresentando o pronunciamento de conhecimento do relatório conclusivo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Conselheiro Relator, desconsiderando a conclusão do relatório técnico (Doc. Digital nº 258761/2018, fls. 7), deu procedimento interno ao processo, encaminhando os autos ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer (Doc. Digital nº 1452/2019).

O Ministério Público de Contas atendendo ao despacho do Relator, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência nº 7/2019 (Doc Digital nº 10236/2019), nos seguintes termos.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela conversão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**,





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer**, em atendimento aos princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, economia processual e cooperação, a Vossa Excelência:

a) a devolução dos autos à Prefeitura de Vale de São Domingos, em observância aos artigos 16 e 19 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, com o **alerta** de que o descumprimento de determinação emitida por este Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa prevista no art. 286, III, do RI/TCE-MT e julgamento irregular das contas, conforme art. 194, § 1º, do RI/TCE-MT, **para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:**

a.1) a Comissão Especial de Tomada de Contas lavre Declaração de que seus integrantes não se encontram impedidos de atuar no procedimento;

a.2) a Unidade de Controle Interno emita Parecer Conclusivo quanto ao cumprimento ou não de normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

a.3) o Prefeito Municipal ateste ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas ou da Comissão de Tomada de Contas Especial e do parecer da unidade central de controle interno, bem como para que determine o registro dos Srs. Carlos Alfredo Moreira Bastos, Adriano da Silva Correa e Adalto Clei Faria Maia no cadastro de inadimplentes do município até recolhimento total do débito;

b) após, o retorno dos autos a este Tribunal de Contas para emissão de novo relatório técnico de auditoria e elaboração de parecer ministerial.

Deferido o Pedido de Diligência Ministerial nº 7/2019 pelo Conselheiro Relator (Doc. Digital nº 20049/2019), procedeu-se a notificação do prefeito (Doc. Digital nº 24035/2019).

3 ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à notificação deste Tribunal de Contas, o Sr. Geraldo Martins da Silva – Prefeito Municipal, encaminhou documentos autuados como Doc. Digital nº 85207/2019), o qual passamos a análise.

Consta nos autos (Doc. Digital nº 85207/2019, fls. 11), Declaração dos Membros da Comissão da Tomada de Contas Especial, atestando que nenhum dos seus componentes encontram-se impedidos de atuarem no referido procedimento, em atendimento ao item a.1 da Diligência Ministerial.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

Parecer da Conclusivo da Unidade de Controle Interno Municipal (Doc. Digital nº 85207/2019, fls. 9 e 10) em atendimento ao item a.2 da Diligência Ministerial, datada de 25/03/2019, concluindo:

Conclui-se que em análise material, juntamente com o Ofício 109/2019 do TCE Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que as irregularidades apontadas no referido ofício foram sanadas, devendo em eventuais ocasiões futuras que siga em sua totalidade o rito normatizado pela Resolução Normativa nº 24/2014, com o único intuito de se proteger o erário municipal e transmitir total transparência ao processo em questão.

Documento assinado pelo Sr. Geral Martins da Silva – Prefeito Municipal, datado de 25/03/2019, atestando a ciência e conhecimento do Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno Municipal acerca da Tomada de Contas Especial 001/2018, determinando ao Setor Tributário do Município a inclusão no Cadastro de Inadimplentes os Srs. Carlos Alfredo Moreira Bastos, Adriano da Silva Correa, Adalto Clei Faria Maia e Daniel Gonzaga Correa, até o recolhimento total dos débitos referentes (Doc. Digital nº 85207/2019, fls. 4); Certidões Positiva de Débitos datadas de 10/04/2019, emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda-Divisão de Arrecadação em nome dos servidores nomeados pelo Prefeito Municipal (Doc. Digital nº 85207/2019, fls. 5 a 8), ambos em atendimento ao item a.3 da Diligência Ministerial.

Verifica-se nos relatos e documentos apresentados, que foi atendido o objeto da Tomada de Contas Especial, sendo apurado o dano, apontado os responsáveis que lhe deram causa e tomadas as providências administrativas e legais necessárias para a reparação do dano apurado, cumprindo com objetivo para a qual foi instaurada.

4 CONCLUSÃO

No mérito, conclui-se pela regularidade da presente Tomada de Contas Especial, encaminhando-se os autos para providências processuais.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
07 de junho de 2019.

FRANCISLENE FRANÇA FORTES
Auditor Público Externo

